



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

CAMPEONATO PARANAENSE 2024 – CATEGORIA DE BASE – SUB 16 - MASCULINO

Jogo B670: TUIUTI ESPORTE CLUBE X FUTURO CRAQUE FUTSAL (PARANAVAÍ)

Data: 01/06/2024

Local: GINÁSIO TUIUTI ESPORTE CLUBE – CASCAVEL-PR

Horário: 10h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que foi expulso pelo auxiliar IGOR ZUPELLI PASETTI, aos 31.26, o atleta JOÃO PEDRO GOMES LOPES, número 14 registro 520184, da equipe FUTURO CRAQUE FUTSAL (PARANAVAÍ), por interferir uso indevido da mão na trajetória da bola com o uso da mão fora da sua área penal, numa oportunidade clara do gol. E o mesmo sai do jogo normalmente. É o relato.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Deste modo, **a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S)**,
em face de:

JOÃO PEDRO GOMES LOPES:

**Atleta Camisa nº 14, registro na FPFS sob nº 520184, da equipe FUTURO
CRAQUE FUTSAL (PARANAVALÍ),** que o faz, em virtude de que:

***“(…) por interferir, a trajetória da bola, com o uso indevido da
mão fora da sua área penal, numa oportunidade clara do gol.”***

Posto isto, o denunciado praticou ato desleal, eis que, a sua expulsão foi causada pelo ato de impedir uma oportunidade clara de gol, em contrariedade as regras de jogo, portanto, **o denunciado, incorre nas penas do art. 250, § 1º, inciso I do CBJD,** na forma a seguir descrito:

Art. 250. **Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.**

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC)

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - **impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol,** pontuação ou equivalente;

(…)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no(s) artigo(s) infringido(s).

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 10 de junho de 2024.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Procurador de Justiça Desportiva